

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPq), DA REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL E O CONSEIL INTERUNIVERSITAIRE DE LA COMMUNAUTÉ FRANÇAISE (CIUF),  
DA BÉLGICA**

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), fundação pública instituída pela Lei n.º 6.129, de 6 de novembro de 1974, vinculado ao Ministério de Ciência e Tecnologia e Inovação – MCTI da República Federativa do Brasil, com sede em Brasília – DF, na SHIS QI 1 Conjunto B CEP 71605-190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.654.831/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, Glaucius Oliva, presidente e domiciliado na cidade de Brasília – DF, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 341, publicada no Diário Oficial da União – DOU, Seção 2, em 25 de Janeiro de 2011,

e

o Conseil Interuniversitaire de la Communauté Française (CIUF), da Bélgica, estabelecido pelo decreto de 9 de janeiro de 2003, da Comunidade Francófona da Bélgica, publicado no Moniteur Belge em 31 de janeiro de 2003, neste ato representado por seu Presidente, Prof. Bernard Rentier, designado como Presidente em setembro de 2011, pelo período de dois anos,

doravante denominados **Partes**, reconhecendo a importância de promover a cooperação científica e tecnológica entre o Brasil e a Comunidade Francófona da Bélgica e desejando estreitar esta cooperação em bases equitativas e com vistas à interação de suas respectivas comunidades científicas,

resolvem celebrar o presente Acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

Pelo presente Acordo as Partes se comprometem a desenvolver e estreitar sua colaboração no campo da pesquisa científica e tecnológica, de acordo com seus próprios programas e com aqueles aprovados conjuntamente. Tal colaboração será realizada por meio do desenvolvimento de projetos e atividades que serão parte integrante dos programas de cooperação científica e tecnológica abrangidos por este instrumento, com ênfase na inovação e empreendedorismo, os quais serão definidos pelas Partes, obedecidas as suas normativas internas.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

As **Partes** promoverão tal cooperação, observadas suas obrigações internacionais e suas leis nacionais vigentes e demais regulamentações válidas, por meio dos seguintes mecanismos:

- a) intercâmbio de estudantes e pesquisadores, visando à promoção de pesquisa, de consultoria e a troca de experiências e formação de recursos humanos no âmbito dos projetos conjuntos de P&D&I;
- b) organização de seminários científicos e tecnológicos, workshops, de simpósios e de outras reuniões de interesse mútuo, para promover a interação entre instituições e grupos de pesquisa relevantes de ambos os países, com vistas a identificar futuras áreas para cooperação;
- c) troca de informações sobre políticas e estratégias de P&D&I;
- d) acesso às instalações e recursos;
- e) outras formas de cooperação científica e tecnológica acordadas entre as **Partes**.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMALIZAÇÃO

Com vistas à implementação deste Acordo, ambas as **Partes** concordam em estabelecer programas comuns de cooperação por meio de reuniões das delegações de ambas as partes formalizadas em atas, ou por troca de correspondência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** Os mecanismos necessários para o planejamento e a execução dos programas e dos projetos realizados ao abrigo deste Acordo serão estabelecidos por meio de troca de correspondência entre as **Partes**, observadas as suas normativas internas, os referidos mecanismos somente passarão a ter efeito após o recebimento pelo proponente da aceitação expressa da outra parte.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** Tais programas deverão ser complementados ou revistos periodicamente e deverão refletir os temas preferenciais para a cooperação, as ações a serem desenvolvidas e os mecanismos necessários para seu planejamento e execução.

### CLÁUSULA QUARTA DO USO DA BIODIVERSIDADE

No caso de atividades bilaterais que envolvam o uso de biodiversidade, as **Partes** concordam em observar suas respectivas legislações nacionais.

### CLÁUSULA QUINTA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As Partes acordam que quando as ações desenvolvidas em razão do presente Acordo gerarem produtos de valor comercial e direitos de propriedade intelectual, esses serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis e pelas convenções internacionais em vigor.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação desenvolvida com os recursos repassados em virtude do presente Acordo pertencerão às instituições que a desenvolverem e será disciplinado em contrato específico entre elas firmado, com a ciência das **Partes** signatárias do presente Acordo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** A participação nos resultados da exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida

em contrato a ser celebrado entre as instituições proprietárias dos direitos de propriedade intelectual, com a participação das **Partes** signatárias do presente Acordo.

#### CLÁUSULA SEXTA DO FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS E PROJETOS

Cada parte tomará as medidas necessárias para obter os meios financeiros que assegurem a execução dos programas e projetos aprovados, os quais constarão dos mecanismos estabelecidos na forma da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** As Partes concordam em elaborar um plano de trabalho específico para regular o intercâmbio de estudantes de graduação, de doutorado e pesquisadores de pós-doutorado, a fim de dividir responsabilidades, obrigações e custos eventuais provenientes da implementação dessa modalidade de cooperação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DO SEGURO MÉDICO-HOSPITALAR

As **Partes** providenciarão ou garantirão aos seus estudantes e pesquisadores um seguro de assistência médico-hospitalar, nos termos que considerarem mais adequado, não havendo responsabilidade por qualquer ressarcimento referente a gastos médico-hospitalares da outra parte.

#### CLÁUSULA OITAVA DAS VEDAÇÕES E DO VÍNCULO EMPREGÁTICIO

Os estudantes e pesquisadores visitantes não poderão dedicar-se, no território do país anfitrião, a atividades alheias à sua missão, não se estabelecendo nenhuma relação do tipo trabalhista ou estatutária entre os estudantes e pesquisadores visitantes e as instituições de acolhimento e de financiamento e nem se poderá considerar que a instituição de acolhimento ou a de financiamento substitui, para efeitos de emprego e de subordinação, a instituição de origem.

#### CLÁUSULA NONA DOS REPRESENTANTES

As **Partes** indicarão, prévia e formalmente, representantes para fins de coordenação, execução e acompanhamento das atividades do presente instrumento, sendo estes responsáveis por manter as negociações e as trocas de correspondência exigidas pelo Acordo, comprometendo-se ainda a mantê-los com plenos poderes para cumprimento de suas responsabilidades, segundo a presente cláusula, e a informar *incontinenti* à outra parte a troca ou substituição desses representantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por um período de 5 (cinco) anos, sendo renovado automaticamente por períodos iguais, exceto se uma das **Partes** comunicar à outra, por escrito, sua decisão de denunciá-lo. A denúncia entrará em vigor 6 (seis) meses após a data do recebimento da comunicação correspondente.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** A denúncia do presente Acordo não deverá acarretar prejuízos nem solução de continuidade para a execução de projetos e programas já aprovados ou que já tenham tido sua execução iniciada, devendo as **Partes**, nesses casos, manter em seus orçamentos as dotações destinadas aos mesmos, pelo prazo de sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**  
**DAS ALTERAÇÕES**

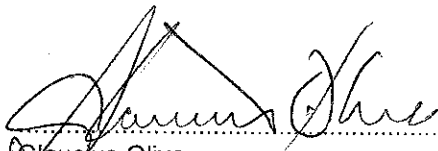
O presente Acordo poderá ser alterado por mútuo consentimento entre as **Partes**, oficializando-se a alteração mediante troca de correspondência. As alterações porventura acordadas entrarão em vigor na data do recebimento da correspondência de resposta à proposta de modificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**  
**DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

As **Partes** deverão resolver qualquer controvérsia ou divergência que possa surgir na interpretação ou execução deste Acordo mediante meios conciliatórios e negociação direta ou por troca de correspondência.

Feito em quatro exemplares, dois em idioma português e dois em idioma inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos.

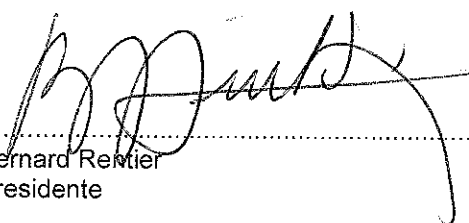
**PELO CONSELHO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO  
E TECNOLÓGICO - CNPq**



Glaucius Oliva  
Presidente

Data da assinatura:

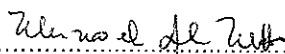
**PELO CONSEIL INTERUNIVERSITAIRE DE LA  
COMMUNAUTÉ FRANÇAISE - CIUF**



Bernard Rentier  
Presidente

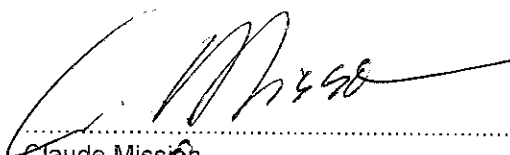
Data da assinatura:

**Testemunha**



Manoel Barral Netto  
Diretor de Cooperação Institucional

**Testemunha**



Claude Mission  
Embaixador da Bélgica

**PLANO DE TRABALHO VISANDO A PROMOÇÃO DA ATIVIDADE CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, E O CONSEIL INTERUNIVERSITAIRE DE LA COMMUNAUTÉ FRANÇAISE (CIUF), DA BÉLGICA**

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, de agora em diante referido como CNPq, e as UNIVERSIDADES DA COMUNIDADE FRANCÓFONA DA BÉLGICA, de agora em diante referidas como Univ CfB, representadas pelo CONSEIL INTERUNIVERSITAIRE DE LA COMMUNAUTÉ FRANÇAISE, de agora em diante referido como CIUF, concordam em executar um programa de atividades coordenadas, conforme a Carta de Entendimento de Cooperação Científica e Tecnológica assinada e de acordo com os seguintes termos:

1º) O Programa visa promover a atividade científica e tecnológica em Áreas definidas consensualmente entre o CNPq e o CIUF.

2º) O Programa consiste no auxílio conjunto ao intercâmbio internacional de estudantes e pesquisadores, de acordo com as especificações abaixo:

a) O CNPq concederá anualmente até 80 bolsas para alunos de graduação. Tais estudantes realizarão parte dos seus estudos em uma das Univ CfB durante 6 meses, com possível extensão de até 12 meses, no caso da realização de estágio em laboratório ou na indústria.

- Sob o acordo bilateral, as Univ CfB fornecerão supervisão e suporte acadêmicos, dispensarão o pagamento das taxas escolares, oferecendo os mesmos direitos dos alunos regulares (bibliotecas, acesso a restaurante, estruturas de esporte).
- As Univ CfB fornecerão acesso a cursos de língua organizados durante o ano, oferecendo a oportunidade de praticar francês e conhecer outros alunos e pesquisadores. Cursos de francês e sessões de prática do idioma gratuitas para os estudantes de intercâmbio são organizadas no verão e durante o ano acadêmico.
- Quando o intercâmbio for realizado sem qualquer acordo bilateral com a universidade em questão da Univ CfB, uma taxa fixa de 25 € por crédito<sup>1</sup> será requerida para beneficiar todos os direitos dos alunos regulares.

**Procedimento específico:**

- Após a seleção da bolsa, o CNPq comunica ao CIUF a lista de estudantes selecionados com um plano de estudo provisório para cada estudante, estabelecido em suas primeiras opções de Univ CfB, bem como eventualmente um ranking de duas outras Univ CfB.
- A Univ CfB anfitriã analisará a viabilidade do plano e, em seguida, informa o CIUF e o CNPq da aprovação ou desaprovação dos planos de estudo.
- Após a aprovação do plano de estudos por uma das Universidades da Comunidade Francófona da Bélgica, o CIUF enviará as cartas de aceitação aos estudantes selecionados para a bolsa de estudos.

b) As instituições brasileiras irão fornecer anualmente até 60 vagas para alunos de graduação das Univ CfB. As instituições brasileiras irão fornecer supervisão e suporte acadêmicos, dispensarão o pagamento das taxas escolares e auxiliarão na busca por serviços de moradia e alimentação a preços razoáveis.

c) O CNPq fornecerá anualmente até 80 bolsas para estudantes brasileiros realizarem Programa de PhD nas Univ CfB. As Univ CfB fornecerão supervisão e suporte acadêmicos, dispensarão o pagamento das taxas escolares e auxiliarão na busca por serviços de moradia e alimentação a preços razoáveis. Como para qualquer formando das Univ CfB, as taxas de mensalidade são

<sup>1</sup> As disciplinas são contadas por crédito. Um crédito é uma unidade correspondente ao trabalho de um estudante em um módulo, dentro da disciplina. O crédito leva em consideração as horas despendidas em aulas e também em trabalhos práticos, seminários, atividades em laboratório, estágios, trabalhos individuais, pesquisa e trabalhos de campo, etc. Um crédito equivale aproximadamente a 30 horas de atividades de aprendizado.

obrigatórias. Condições de matrícula e mensalidades para o PhD serão similares às pagas pelos estudantes belgas, contando com um desconto de 850 euros no primeiro ano (em 2012) e 32 euros nos próximos anos. Os bolsistas do programa irão precisar de uma carta de aceitação da Univ CfB antes de inscreverem-se para a bolsa de estudos.

d) O CNPq fornecerá anualmente até 240 bolsas para estudantes brasileiros que cursarem parte de seu programa de PhD em uma Univ CfB, por até 24 meses, tipicamente realizando trabalho experimental no laboratório. Os bolsistas do programa irão precisar de uma carta de aceitação da Univ CfB antes de inscreverem-se para a bolsa de estudos. Para facilitar o procedimento de obtenção do visto para períodos maiores que 3 meses, a taxa de matrícula será reduzida a 32 euros/ano (custos administrativos).

e) As instituições brasileiras fornecerão até 240 bolsas para estudantes de PhD das Univ CfB. As instituições brasileiras fornecerão supervisão e suporte acadêmicos, dispensarão o pagamento das taxas escolares e auxiliarão na busca por serviços de moradia e alimentação a preços razoáveis.

f) O CNPq fornecerá anualmente até 40 bolsas de pós-doutorado para especialistas brasileiros, por até 24 meses. As Univ CfB fornecerão supervisão e suporte acadêmicos, dispensarão o pagamento das taxas escolares e auxiliarão na busca por serviços de moradia e alimentação a preços razoáveis. Os bolsistas do programa irão precisar de uma carta de aceitação de um laboratório da Univ CfB antes de inscreverem-se para a bolsa de estudos.

g) Os bolsistas de pós-doutorado das Univ CfB podem se inscrever para a seleção de Jovens Talentos do Brasil, componente da iniciativa Ciência sem Fronteiras.

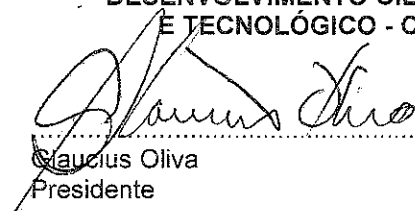
h) Pesquisadores seniores das Univ CfB poderão se inscrever para a seleção de Especialistas Visitantes no Brasil, componente da iniciativa Ciência Sem Fronteiras, para realizar projetos conjuntos com grupos de pesquisa brasileiros, trabalhando no Brasil por até 3 meses por ano durante 3 anos.

3º) As ofertas de bolsa serão divulgadas anualmente na forma de Chamadas Conjuntas específicas. O CNPq e as Univ CfB irão selecionar consensualmente os candidatos aprovados. Para estudantes brasileiros de graduação, a seleção dos estudantes será transmitida para o CIUF em 30 de abril para o semestre do outono (iniciando em setembro), e 30 de outubro para o semestre de verão (iniciando em fevereiro).

4º) O presente Plano de Trabalho permanecerá válido até que uma das Partes informe sua decisão de revogá-lo. Tal revogação não deverá trazer prejuízo nem descontinuidade aos projetos aprovados ou em execução, com as Partes devendo manter os respectivos orçamentos e vigências.

Como prova do acordo, 4 (quatro) versões originais são assinadas, nos mesmos termos e com os mesmos efeitos, 2 (duas) em português e 2 (duas) em inglês.

PELO CONSELHO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO  
E TECNOLÓGICO - CNPq

  
Cláudio Oliva  
Presidente

Data da assinatura:

PELO CONSEIL INTERUNIVERSITAIRE DE LA  
COMMUNAUTÉ FRANÇAISE - CIUF

  
Bernard Reutier  
Presidente

Data da assinatura:

## Anexo 1:

### Lista das Universidades da Comunidade Francófona da Bélgica, membros do Conselho Universitário da Comunidade Francesa:

- UNIVERSITÉ DE LIÈGE - ULG  
Place du 20 Août, 7 A1  
B – 4000 LIEGE  
Belgium  
  
[www.ulg.ac.be](http://www.ulg.ac.be)
  
- UNIVERSITÉ LIBRE DE BRUXELLES - ULB  
Avenue Franklin Roosevelt 50  
B – 1050 Bruxelles  
Belgium  
  
[www.ulb.ac.be](http://www.ulb.ac.be)
  
- UNIVERSITÉ CATHOLIQUE DE LOUVAIN - UCL  
Place de l'Université, 1  
B-1348 Louvain-la-Neuve  
Belgium  
  
[www.uclouvain.be](http://www.uclouvain.be)
  
- UNIVERSITÉ DE MONS - UMONS  
Place du Parc, 20  
B - 7000 Mons  
Belgium  
  
[www.umons.ac.be](http://www.umons.ac.be)
  
- FACULTÉS UNIVERSITAIRES SAINT-LOUIS - FUSL  
Boulevard du Jardin botanique, 43  
B - 1000 Bruxelles  
Belgium  
  
[www.fusl.ac.be](http://www.fusl.ac.be)
  
- FACULTÉS UNIVERSITAIRES NOTRE-DAME DE LA PAIX - FUNDP  
Rue de Bruxelles, 61  
B - 5000 Namur  
Belgium  
  
[www.fundp.ac.be](http://www.fundp.ac.be)



## Anexo 1:

### Lista das Universidades da Comunidade Francófona da Bélgica, membros do Conselho Universitário da Comunidade Francesa:

- UNIVERSITÉ DE LIÈGE - ULG  
Place du 20 Août, 7 A1  
B – 4000 LIEGE  
Belgium  
  
[www.ulg.ac.be](http://www.ulg.ac.be)
  
- UNIVERSITÉ LIBRE DE BRUXELLES - ULB  
Avenue Franklin Roosevelt 50  
B – 1050 Bruxelles  
Belgium  
  
[www.ulb.ac.be](http://www.ulb.ac.be)
  
- UNIVERSITÉ CATHOLIQUE DE LOUVAIN - UCL  
Place de l'Université, 1  
B-1348 Louvain-la-Neuve  
Belgium  
  
[www.uclouvain.be](http://www.uclouvain.be)
  
- UNIVERSITÉ DE MONS - UMONS  
Place du Parc, 20  
B - 7000 Mons  
Belgium  
  
[www.umons.ac.be](http://www.umons.ac.be)
  
- FACULTÉS UNIVERSITAIRES SAINT-LOUIS - FUSL  
Boulevard du Jardin botanique, 43  
B - 1000 Bruxelles  
Belgium  
  
[www.fusi.ac.be](http://www.fusi.ac.be)
  
- FACULTÉS UNIVERSITAIRES NOTRE-DAME DE LA PAIX - FUNDP  
Rue de Bruxelles, 61  
B - 5000 Namur  
Belgium  
  
[www.fundp.ac.be](http://www.fundp.ac.be)





**LETTER OF UNDERSTANDING BETWEEN  
THE NATIONAL COUNCIL FOR SCIENTIFIC AND TECHNOLOGICAL DEVELOPMENT (CNPq),  
OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
AND THE CONSEIL INTERUNIVERSITAIRE DE LA COMMUNAUTÉ FRANÇAISE (CIUF),  
OF BELGIUM**

The National Council for Scientific and Technological Development (CNPq), public foundation instituted by the Law n° 6.129, of November 6, 1974, linked to the Ministry of Science, Technology and Innovation - MCTI, of the Federative Republic of Brazil, with headquarters in Brasilia, DF, at SHIS QI 1 Conjunto B CEP 71605-190, registered at CNPJ/MF under the number 33.654.831/0001-36, in this act represented by its President Glaucius Oliva, resident in the city of Brasilia - DF, in the use of the faculties conferred by *Portaria* n° 341, of the Presidency of the Republic, published in the Official Gazette of the Union - DOU, Section 2, on 25<sup>th</sup> of January, 2011,

and

the Conseil Interuniversitaire de la Communauté française (CIUF), established by the decree of 9th January 2003 of the French Speaking Community of Belgium, published in the Moniteur Belge on January 31st 2003, in this act represented by its President, Prof. Bernard Rentier, appointed as President on September 2011 for a 2 year term.

henceforth called **Parties**, recognising the importance of fostering scientific and technological cooperation between Brazil and the French Speaking Community of Belgium and desiring to strengthen this cooperation on the basis of mutual benefit,

Have agreed as follows:

**FIRST CLAUSE**  
**ON THE OBJECT**

The **Parties** commit themselves to develop and strengthen their collaboration in the field of scientific and technological research, in accordance with their own programmes and those jointly approved. Such collaboration will be carried out through the development of projects and activities, which will form an integral part of the programmes for scientific and technological cooperation considered by this instrument, with emphasis on innovation and entrepreneurship, as defined by the Parties and in conformity with their internal rules.

**SECOND CLAUSE**  
**ON THE COOPERATION FORMS**

The **Parties** will promote such cooperation through the following mechanisms, in conformity with their international responsibilities and with the national legislation and other rules in force in their respective countries:

- a) exchange of students and researchers aiming at the promotion of research, consultation and exchange of experiences, and capacity building and training within R&D joint research projects;



- b) organization of scientific and technological seminars, workshops, symposia and other meetings of mutual interest, so as to promote the interaction between relevant institutions and research groups of both countries, with a view to identifying the prospects for cooperation;
- c) information exchange of joint R&D policies and strategies.
- d) access to facilities and resources;
- e) other forms of scientific and technological cooperation agreed by the **Parties**.

### THIRD CLAUSE ON THE FORMALIZATION OF THE PROGRAMMES

In order to implement this Letter of Understanding, both **Parties** agree to establish joint programmes of cooperation by means of meetings of delegations of both **Parties** or through the exchange of correspondence.

**FIRST SUB-CLAUSE** The necessary mechanisms for the planning and implementation of programmes and projects carried out under this Letter of Understanding will be established by means of exchange of correspondence between the **Parties**, in conformity with their internal rules. These mechanisms will be effective after the proponent has received a clear acceptance from the other Party.

**SECOND SUB-CLAUSE** Such programmes should be supplemented or reviewed periodically and should state the preferential areas for the cooperation, as well as the actions to be developed and the necessary mechanisms for their planning and execution.

### FOURTH CLAUSE ON THE USE OF BIODIVERSITY

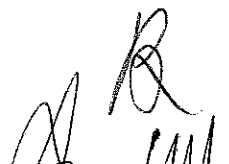
In the case of bilateral activities that involve the use of biodiversity the **Parties** agree to observe their respective national legislation.

### FIFTH CLAUSE ON THE INTELLECTUAL PROPERTY

The **Parties** agree that any intellectual property rights accrued in the process of implementing this Letter of Understanding will be subject to the regulations and laws applicable in each country as well as to international conventions on intellectual property rights to which both countries are parties and the clauses and conditions here established.

**FIRST SUB-CLAUSE** The intellectual property rights on any creation, which may result from the activities related to the cooperation foreseen under this Letter of Understanding, will be property of the research institutions that execute this cooperation and shall be established in a specific contract to be signed by them with the awareness of the signatory **Parties** of this Letter of Understanding.

**SECOND SUB-CLAUSE** The participation in the results of the commercial exploitation of the intellectual property rights, including those transferred to third parties, will be defined in contract to be signed by the owner institutions of these rights, and where appropriate with the **Parties** of this Letter of Understanding.



**SIXTH CLAUSE**  
**ON THE FINANCING OF PROGRAMMES AND PROJECTS**

Each Party shall take the necessary measures to obtain the financial means to ensure the execution of the approved programmes and projects. These financial means will be part of the mechanisms mentioned in the First Sub-Clause of the Third Clause.

**FIRST SUB-CLAUSE** The **Parties** agree to elaborate a specific working programme to regulate the exchange of undergraduate students, doctorate students and postdoctoral researchers, in order to define the sharing of responsibilities, obligations and eventual costs derived from the implementation of this modality of cooperation.

**SEVENTH CLAUSE**  
**ON THE HEALTH AND MEDICAL INSURANCE**

Each Party will provide adequate health and medical insurance for their students and researchers. The host Party shall not be responsible for any reimbursement concerning medical assistance.

**EIGHTH CLAUSE**  
**ON THE PROHIBITION OF LABOUR RELATIONSHIP**

The visiting students and researchers must not develop any kind of activity, unless related to their mission and no labour relation can be established between the visiting students and researchers and the host and funding institution, neither can the host or funding institution substitute the origin institution for labour and subordination effects.

**NINTH CLAUSE**  
**ON THE REPRESENTATIVES**

The **Parties** shall nominate representatives, who will be responsible for the co-ordination, execution and follow-up of the activities related to this Letter of Understanding and for the negotiations and correspondence exchanges between the **Parties**. Both **Parties** commit themselves to maintain these representatives enabled to fulfil their responsibilities, according to this Clause, and to communicate immediately to the other Party whenever its representative is changed or substituted.

**TENTH CLAUSE**  
**ON THE VALIDITY AND DENOUNCEMENT**

This Letter of Understanding shall become effective on the date of its signature and shall be valid for a period of 5 (five) years and will be automatically renewed for equal periods unless one of the **Parties** informs the other in writing of its decision to denounce it. The denunciation will be effective six months after the date of receipt of its notification.

**SUB-CLAUSE** The denouncement of this Letter of Understanding shall not affect the programmes and projects undertaken in the scope of this instrument and not totally concluded at the moment of



its expiration. In this case, the **Parties** will provide, in their budgets, funds for the full completion of the projects not totally concluded.

**ELEVENTH CLAUSE**  
**ON THE AMENDMENTS**

This Letter of Understanding may be amended by mutual consent of the **Parties** by exchange of correspondence. The amendments agreed upon will be into force on the date that the reply letter to the amendments proposed is received.

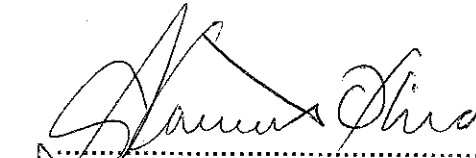
**TWELFTH CLAUSE**  
**ON THE CONTROVERSIES**

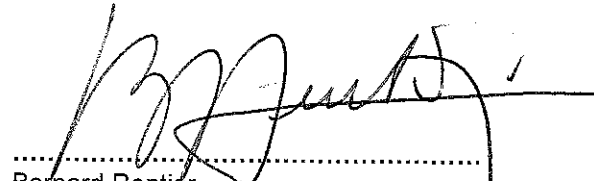
Any controversy, which may arise during the implementation of this Letter of Understanding, shall be solved by means of negotiation or exchange of correspondence between the **Parties**.

Done in four originals, two in the Portuguese language and two in the English language, being all texts equally authentic.

**FOR THE NATIONAL COUNCIL FOR  
SCIENTIFIC AND TECHNOLOGICAL  
DEVELOPMENT - CNPq:**

**FOR THE CONSEIL INTERUNIVERSITAIRE  
DE LA COMMUNAUTE FRANÇAISE - CIUF:**

  
.....  
Glaucius Oliva  
President

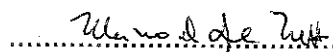
  
.....  
Bernard Rentier  
President

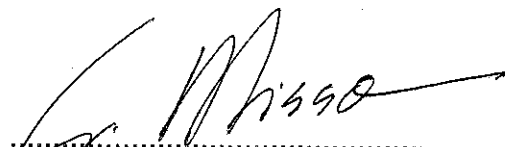
Date of signature:

Date of signature:

**Testemunha**

**Testemunha**

  
.....  
Manoel Barral Netto  
Director of Institutional Cooperation

  
.....  
Claude Misson  
Embassador of Belgium

its expiration. In this case, the **Parties** will provide, in their budgets, funds for the full completion of the projects not totally concluded.

**ELEVENTH CLAUSE**  
**ON THE AMENDMENTS**

This Letter of Understanding may be amended by mutual consent of the **Parties** by exchange of correspondence. The amendments agreed upon will be into force on the date that the reply letter to the amendments proposed is received.

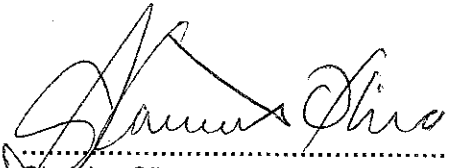
**TWELFTH CLAUSE**  
**ON THE CONTROVERSIES**

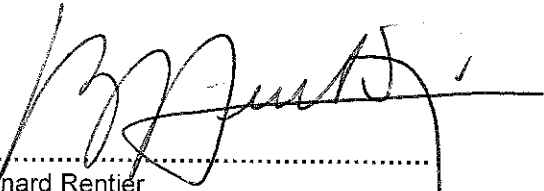
Any controversy, which may arise during the implementation of this Letter of Understanding, shall be solved by means of negotiation or exchange of correspondence between the **Parties**.

Done in four originals, two in the Portuguese language and two in the English language, being all texts equally authentic.

**FOR THE NATIONAL COUNCIL FOR  
SCIENTIFIC AND TECHNOLOGICAL  
DEVELOPMENT - CNPq:**

**FOR THE CONSEIL INTERUNIVERSITAIRE  
DE LA COMMUNAUTE FRANÇAISE - CIUF:**

  
.....  
Glaucius Oliva  
President

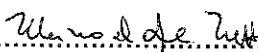
  
.....  
Bernard Rentier  
President

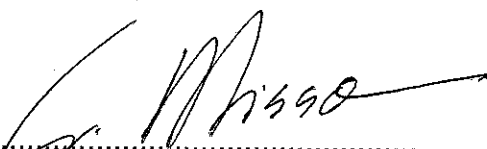
Date of signature:

Date of signature:

**Testemunha**

**Testemunha**

  
.....  
Manoel Barral Netto  
Director of Institutional Cooperation

  
.....  
Claude Misson  
Embassador of Belgium

**WORK PLAN FOR THE PROMOTION OF SCIENTIFIC AND TECHNOLOGICAL ACTIVITY  
BETWEEN THE NATIONAL COUNCIL FOR SCIENTIFIC AND TECHNOLOGICAL  
DEVELOPMENT, OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL, AND THE CONSEIL  
INTERUNIVERSITAIRE DE LA COMMUNAUTÉ FRANÇAISE (CIUF), OF BELGIUM**

THE NATIONAL COUNCIL FOR SCIENTIFIC AND TECHNOLOGICAL DEVELOPMENT, later known as **CNPq**, and the **UNIVERSITIES OF FRENCH-SPEAKING COMMUNITY OF BELGIUM**, later known as **Univ CfB**, represented by the **CONSEIL INTERUNIVERSITAIRE DE LA COMMUNAUTÉ FRANÇAISE**, later known as **CIUF**, agree to execute a program of activities coordinated, according to the Letter of Understanding on Scientific and Technological Cooperation signed and according to the following aspects:

1°) The Program aims to promote the scientific and technological activity in Areas defined in consensus between CNPq and CIUF.

2°) The Program consists in joint support of international exchange of students and researchers, according to the list below:

a) CNPq will provide annually up to 80 scholarships for Brazilian undergraduate students. These students will perform part of their studies in one of the Univ CfB from 6 months up to 12 months, in case of an internship in laboratory or industry.

- Under bilateral agreement, Univ CfB will provide academic facilities and supervision, waiving academic fees and giving the same rights as for the regular students (libraries, access to restaurant, sport facilities).
- Univ CfB will provide access to the same language courses offered to other exchange students and organized throughout the academic year, giving the opportunity to practice French and meet other students or researchers, when existing in the host institution.
- When the stay abroad is realized without any bilateral agreement with the Univ CfB host university in question, a fixed rate of 25 € per-credit<sup>1</sup> will be required to benefit of all rights of regular students.

**Specific Procedure:**

- After selection to the scholarship, CNPq communicates the list of selected students as well as their personal e-mail addresses to CIUF with a provisional study plan for each of the students, established in their 1st choice Univ CfB, as well as eventually a ranking of two other Univ CfB.
- The host Univ CfB will study the feasibility of the study plan and afterwards inform CIUF and the CNPq of its (dis)approval of the study plans.
- After the approval of the study plan by one of the Universities of French Speaking Community of Belgium, CIUF will issue the acceptance letters for the selected students to the scholarship.

b) Brazilian institutions will annually provide up to 60 places for Univ CfB undergraduate students. The Brazilian institutions will provide academic facilities and supervision, waiving academic fees and support for identifying lodging and meals at affordable prices.

---

<sup>1</sup> The course programmes are presented in credits. A credit is a unit corresponding to the workload of a student for a module, within the course programme. It takes into account the hours spent in lectures but also the practical work, seminars, laboratory work, work experience, individual work, research and field trips, etc. 1 credit is approximately 30 hours of learning activities.



c) CNPq will provide annually up to 80 scholarships for Brazilian students to perform a full PhD Program at Univ CfB. Univ CfB will provide academic facilities and supervision—and support for identifying lodging and meals at affordable prices. As for any degree seeking students in Univ CfB, tuitions fees are compulsory. Enrolment conditions and tuition fees for a PhD will be similar to those of Belgian students and reduced to 850 euros the first year (in 2012) and 32 euros the next years. The grant holders of the program will need a letter of acceptance from the Univ CfB before applying to the Scholarship.

d) CNPq will provide annually up to 240 scholarships for Brazilian students to perform part of their PhD Program at Univ CfB, for up to 24 months, typically performing experimental work in a lab. The grant holders of the program will need a letter of invitation from the Univ CfB before applying to the Scholarship. In order to facilitate visa procedure for stays over 3 months, enrolment cost will be reduced to 32 €/year (administrative cost).

e) Brazilian institutions will annually provide up to 240 places for Univ CfB PhD students. The Brazilian institutions will provide academic facilities and supervision, waiving academic fees and support for identifying lodging and meals at affordable prices.

f) CNPq will provide annually up to 40 postdoctoral fellowships for Brazilian specialists at Univ CfB, for up to 24 months. Univ CfB will provide academic facilities and supervision, waiving academic fees and support for identifying lodging and meals at affordable prices. The grant holders of the program will need a letter of invitation from a lab of Univ CfB before applying to the scholarship.

g) Univ CfB postdoctoral fellows may apply for the Young Talents to Brazil component of the *Science without Borders* initiative.

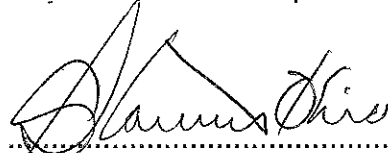
h) Univ CfB senior researchers may apply for the Special Visitors to Brazil component of the *Science without Borders* initiative, in order to perform joint projects with Brazilian research groups, working in Brazil for up to three months per year during three years.

3°) The opportunities will be published annually in a specific joint Call for Proposals. CNPq and Univ CfB will consensually select the approved candidates. For Brazilian undergraduate students, the selection of Brazilian students must be transmitted to CIUF on 30<sup>th</sup> April for Fall semester (starting in September) and 30<sup>th</sup> October for Spring semester (starting in February)

4°) The present Work Plan is valid until one of the parts inform the decision to revoke it. The revoke may not bring damage nor solution of continuity to the execution of projects already approved or that began the execution, and the executive institutions may keep the respective budgets and durations.

As proof of agreement, 4 originals are signed, with same sense and effect, 2 in Portuguese and 2 in English.

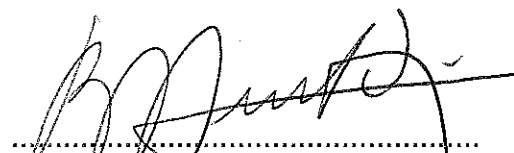
**FOR THE NATIONAL COUNCIL FOR  
SCIENTIFIC AND TECHNOLOGICAL  
DEVELOPMENT - CNPq:**



Glaucius Oliva  
President

Date of signature:

**FOR THE CONSEIL INTERUNIVERSITAIRE  
DE LA COMMUNAUTÉ FRANÇAISE - CIUF:**



Bernard Rentier  
President

Date of signature:

## Appendix 1:

### List of the Universities of French-Speaking Community of Belgium, members of the Conseil Interuniversitaire de Communauté Française:

- UNIVERSITÉ DE LIÈGE - ULG  
Place du 20 Août, 7 A1  
B – 4000 LIEGE  
Belgium  
  
[www.ulg.ac.be](http://www.ulg.ac.be)
  
- UNIVERSITÉ LIBRE DE BRUXELLES - ULB  
Avenue Franklin Roosevelt 50  
B – 1050 Bruxelles  
Belgium  
  
[www.ulb.ac.be](http://www.ulb.ac.be)
  
- UNIVERSITÉ CATHOLIQUE DE LOUVAIN - UCL  
Place de l'Université, 1  
B-1348 Louvain-la-Neuve  
Belgium  
  
[www.uclouvain.be](http://www.uclouvain.be)
  
- UNIVERSITÉ DE MONS - UMONS  
Place du Parc, 20  
B - 7000 Mons  
Belgium  
  
[www.umons.ac.be](http://www.umons.ac.be)
  
- FACULTÉS UNIVERSITAIRES SAINT-LOUIS - FUSL  
Boulevard du Jardin botanique, 43  
B - 1000 Bruxelles  
Belgium  
  
[www.fusl.ac.be](http://www.fusl.ac.be)
  
- FACULTÉS UNIVERSITAIRES NOTRE-DAME DE LA PAIX - FUNDP  
Rue de Bruxelles, 61  
B - 5000 Namur  
Belgium  
  
[www.fundp.ac.be](http://www.fundp.ac.be)

